

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

LOA 2020



Lei n° 4.365/PMC/19



PMC

PREFEITURA DE CACOAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Controladoria Geral do Município e Coordenação Planejamento e Controle

Palácio do Café

Rua Anísio Serrão, 2.100 - Centro

CEP: 70.040-906 – Cacoal – RO

Fone: (69) 3907-4056 e 3907-4095

Site: www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal. Prefeitura de Cacoal. Lei Orçamentária Anual - LOA 2020:
Projeto de Lei/ Secretaria Municipal de Planejamento. - Cacoal:
SEMPPLAN, 2019.

1. Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Consolidados



Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita de Cacoal

Thiago A. de Carvalho Câmara
Secretário Municipal de Planejamento

EQUIPE TÉCNICA

Cláudia Borges Rodrigues Lauterte
Controladoria Geral

Eliane D. R. P. Lima
Controladoria Geral

Carine Belló Cavalheiro
Coordenação de Planejamento e Controle

Leiliane Évelyn L. V. de Oliveira
Coordenação de Planejamento e Controle

Zelayny Felbek de Almeida
Coordenação de Planejamento e Controle



PREFEITURA DE CACOAL

Prefeita de Cacoal

Glauce Maria Rodrigues Neri

Chefe de Gabinete

Josiane Aparecida Rodrigues

Assessor de Comunicação

José Marcos Flor

Procurador Geral do Município

Caio Raphael Ramalho Veche e Silva

Controlador Geral do Município

Lindeberge Miguel Arcanjo

Secretária Municipal de Administração

Aústia de Souza Azevedo

Secretário Municipal de Planejamento

Thiago A. de Carvalho Câmara

Secretária Municipal da Fazenda

Cláudia Maximina Rodrigues

Secretário Municipal de Ação Social e Trabalho

Elias Moisés Silva

Secretária Municipal de Saúde

Célia Alves Calado

Secretária Municipal de Educação

Márcia Regina Araújo Pires

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paulo Henrique de Carvais Pimentel

Secretário Municipal de Agricultura

Sidley José Sotele

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Francisco Nóbrega da Silva Filho

Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Elias Nunes de Oliveira

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

Isaias Martins Pires

Diretor da Autarquia Municipal de Esportes

Welinton Nunes Soares

Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Jadir Roberto Hentges

Presidente da Fundação Cultural de Cacoal

Maria Penha Souza Menezes

MISSÃO

"Servir com excelência, ética e eficiência, para promover o bem estar de todos os cacoalenses, desenvolvendo e implementando políticas públicas sustentáveis de forma transparente, inovadora, participativa e eficiente."

VISÃO ESTRATÉGICA MUNICIPAL:

A declaração da visão estratégica é "Administrar é Cuidar Junto", e através da união obter:

"Cacoal, uma cidade referência na região norte como a melhor cidade para viver, tendo o cidadão como prioridade absoluta."

"O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis."

[José de Alencar]

Índice LOA 2020

Ofício Nº 836/GP-2019-Referente a Lei Orçamentária Anual (TCE).....	008
Ofício Nº 837/GP-2019- Referente a Lei Orçamentária Anual (CMC).....	009
Lei Orçamentária Anual nº 4.365/PMC/2019.....	010
Publicações LOA Nº 4.365/PMC/2019.....	016
Autógrafo nº 179/CMC/19.....	018
Ofício Nº 670/GABINETE/2019-Referente ao Projeto de Lei para o TCE-RO.....	023
Ofício Nº 669/GABINETE/2019-Referente ao Projeto de Lei para a CMC.....	024
Ofício Nº 674/GP/PGM/2019- Referente ao Projeto de Lei para a CMC.....	027
Mensagem ao Projeto de Lei.....	028
Projeto de Lei.....	029
Portaria Nº. 038/GABINETEDAPREFEITA/2019- Comissão de Elaboração LOA.....	035
Audiência Pública.....	036
Sumário Geral da Receita Por Fontes e da Despesa por Função de Governo.....	057
Anexo I – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Cat. Econômica.....	058
Anexo II – Receita Segundo as Categorias Econômicas.....	059
Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa.....	066
Anexo 2 – Resumo Geral da Despesa /Consolidação por Órgão.....	068
Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	096
Demonstrativo de Programas e Ações para 2020.....	135
Anexo 6 - Programa de Trabalho	138
Anexo 6 – Programa de Trabalho Discriminado.....	166
Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo.....	226
Anexo 8 – Demonstrativo da Despesa por Função, SubFunção e Programa.....	232
Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções.....	235
Orçamento Anual/ Despesa por Fonte de Recursos.....	246
Comparativo da Receita e Despesa por Fonte de Recurso.....	248
Demonstrativo de Compatibilidade LDO x LOA x PPA.....	255
Demonstrativo de Compatibilidade entre LOA 2020,LDO e PPA	256
Demonstrativo de Compatibilidade de Objetivos e Metas.....	257
Demonstrativo de Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com Objetivos e as Metas Fiscais – Art. 5º da L.C. 101/2000.....	258
Anexo de Metas Fiscais da LOA 2020.....	336
Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais p/ as Despesas.....	337
Demonstrativo I – Metas Anuais (LRF, art. 4º).....	338
Metodologia e Memória de Cálculo das Fontes de Receita.....	341
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Prov. – PRECATÓRIOS.....	349
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Prov - Reserva de Contingência.....	350
Demonstrativos de Riscos Fiscais e Providências – LRF, art. 4º, §3º.....	351
Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.....	352
Demonstrativo da Despesa c/ Pessoal e Encargos Sociais por Poder/Órgão.....	353
Memória de Cálculo da Despesa c/ Pessoal	355
Memória de Cálculo - Amortização e Encargos da Dívida.....	380

Demonstrativo da Despesa Por Unidade Orçamentária.....	381
Orçamento da Seguridade Social.....	383
Demonstrativo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.....	384
Demonstrativo da Receita –Seguridade Social.....	387
Demonstrativo das Ações da Seguridade Social com recursos próprios.....	389
Memórias de Cálculo.....	390
Ações financiadas com recursos de outras fontes.....	391
Emenda Constitucional N° 25 –Poder Legislativo.....	393
Emenda Constitucional N° 29 –Serv.Publ.Saúde.....	394
Emenda Constitucional N° 53 – Educação.....	395
Base de Cálculo – FMSP.....	396
Base de Cálculo – FMAS.....	397
Base de Cálculo – FMDIA.....	398
Base de Cálculo – FMDM.....	399
Base de Cálculo – FMS.....	400
Base de Cálculo – FMDRRA.....	401
Base de Cálculo – AMEC.....	402
Base de Cálculo – SAAE.....	403
Base de Cálculo – FUNDAÇÃO CULTURAL.....	404
Base de Cálculo – FMCP.....	405
Base de Cálculo – FUNDEMA.....	406
Atas de aprovação – Orçamento 2020.....	407
Projeção da Receita 2020.....	428
Recibo de Encerramento da Projeção de Receitas Via SIGAP.....	429
Atestado de Conformidade.....	434
Atestado de Conformidade.....	435



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA DE
cacoal

Administrar é cuidar junto

Lei Orçamentária Anual - LOA LEI Nº 4.365/PMC/19
Fl. 08

Ofício n.º 836/GABINETE/2019

Cacoal/ RO, 10 de Dezembro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor

EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO

Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olária

76.801-327 - Porto Velho – RO;

Assunto: Lei Orçamentária Anual 2020 – Lei nº 4.365/PMC/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exa., e em cumprimento ao art. 11, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa nº 013/TCE-04; Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 13/CMC-05 e art. 5º da LC 101/00, nesta oportunidade enviar a **Lei Orçamentária Anual – LOA nº 4.365/PMC/2019 para o exercício de 2020**, por meio digital, na qual se estima as receitas e se fixa a despesa para o exercício de 2020, no valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso as transferências voluntárias e os órgãos da administração indireta

Informamos que não houve alterações nos anexos enviados junto ao Projeto de Lei no dia 30 de outubro de 2019.

Certo da atenção que V. Exa. dará ao assunto, colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possa ocorrer.

Cordialmente,

Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28
GABINETE DA PREFEITA



Ofício n.º 837/GABINETE/2019

Cacoal/ RO, 10 de Dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VALDOMIRO CORÁ

Presidente

Câmara Municipal de Cacoal

Rua Presidente Médici, n.º. 1849 – B. Jardim Clodoaldo

76.963-620 – Cacoal/ RO.

Assunto: Lei Orçamentária Anual 2020 – Lei n.º 4.365/PMC/2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exa., e em cumprimento ao art. 11, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa n.º 013/TCE-04, Emenda a Lei Orgânica Municipal n.º 13/CMC-05 e art. 5.º da LC 101/00, nesta oportunidade enviar a **Lei Orçamentária Anual – LOA n.º 4.365/PMC/2019 para o exercício de 2020**, por meio digital, na qual se estima as receitas e se fixa a despesa para o exercício de 2020, no valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso as transferências voluntárias e os órgãos da administração indireta

Informamos que não houve alterações nos anexos protocolados junto ao Projeto de Lei no dia 30 de outubro de 2019.

Certo da atenção que V. Exa. dará ao assunto, colocamo-nos ao inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possa ocorrer.

Cordialmente,

Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal



LEI Nº 4.365/PMC/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2020, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.325/PMC/2019, especialmente no que se refere:

I – ao orçamento fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;

II – ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias vinculadas, da Administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso o valor da reserva de contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total, os recursos das autarquias, fundação e fundos.

Art. 4º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, anexo I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, assim estabelecida:

I – orçamento fiscal, R\$ 158.945.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e novecentos e quarenta e cinco mil reais).

II – orçamento da seguridade social, R\$ 48.312.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e doze mil reais).

Art. 6º As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o anexo II desta lei.



Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 7% (sete por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei N. 4.325/PMC/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar incorporação por meio de crédito adicional suplementar via decreto, onerando no limite autorizado no art. 7º, § 2º, os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, desde que não alterados os objetos iniciais, e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior as previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2020.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

Art. 10 A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

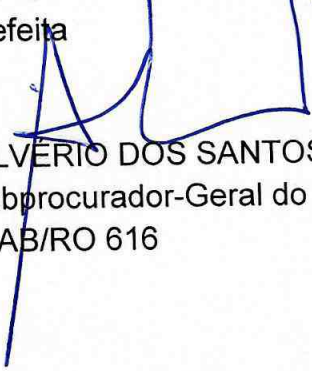


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2019.


GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita


SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO 616

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
Eu, assessor (a) de comunicação
certifico que o presente documento
foi publicado no mural desta
prefeitura em:
Cacoal, 04/12/2019
Ass:


José Marcos Fior
Assessor de Comunicação
Decreto nº 7.263/PMC/19



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	F MSP	F MAS	F MIA	F MD M	F MS	F MRRA	F MCP	F UNDEMA	AMEC	SAaec	FUNCCA L	Total
Total das Receitas correntes	179.203.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	197.357.000
Receita Tributária	51.002.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.002.000
Receitas de Contribuições	5.121.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.121.000
Receita Patrimonial	1.561.000	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000	110.000	10.000	1.686.000
Receita Serviço	136.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.751.000	-	17.887.000
Transf. Correntes	119.960.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.960.000
Outras Receitas Correntes	1.423.000	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000	270.000	2.000	1.701.000
Total da Receita Capital	9.900.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.900.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
Transf. De Capital	8.900.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.900.000
Total	189.103.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	207.257.000



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	143.467.000	45.067.000	188.534.000
Despesas de Capital	15.408.000	3.245.000	18.653.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	158.945.000	48.312.000	207.257.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	8.748.000	0	8.748.000
Câmara Municipal de Cacoal	8.748.000	0	8.748.000
PODER EXECUTIVO (II)	168.917.000	8.500.000	177.417.000
Gabinete da Prefeita	935.000	-	935.000
Controladoria Geral do Município	88.000	-	88.000
Assessoria de Comunicação	751.000	-	751.000
Secretaria Municipal Administração	29.602.000	250.000	29.852.000
Procuradoria Geral do Município	803.000	-	803.000
Secretaria Municipal de Planejamento	392.000	-	392.000
Secretaria Municipal Fazenda	5.931.000	-	5.931.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	24.000	-	24.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	2.412.000	50.000	2.462.000
Fundo Municipal de Assist. Social	1.070.000	-	1.070.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	600.000	-	600.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	34.000	-	34.000
Fundo Municipal de Saúde	41.490.000	2.650.000	44.140.000
Secretaria Municipal de Educação	19.844.000	1.750.000	21.594.000
FUNDEB	30.580.000	-	30.580.000



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Orçamentária Anual -
LOA
LEI Nº 4.365/PMC/19

Fl.

015

Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	17.443.000	3.550.000	20.993.000
Secretaria Mun. de Agricultura	2.683.000	250.000	2.933.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	250.000	-	250.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.755.000	-	8.755.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	370.000	-	370.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	730.000	-	730.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	4.054.000	-	4.054.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	6.000	-	6.000
Reserva de Contingência	70.000	-	70.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	177.665.000	8.500.000	186.165.000
Autarquia Municipal de Esporte	1.678.000	-	1.678.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	16.711.000	2.000.000	18.711.000
Fundação Cultural de Cacoal	703.000	-	703.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	19.092.000	2.000.000	21.092.000
TOTAL GERAL = III + IV	196.757.000	10.500.000	207.257.000

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOALASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
LEI Nº 4.365/PMC/2019Lei Orçamentária Anual -
LOA
LEI Nº 4.365/PMC/19
Fl.
016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2020, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.325/PMC/2019, especialmente no que se refere:

I – ao orçamento fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;

II – ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias vinculadas, da Administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais).**Art. 3º** O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso o valor da reserva de contingência.**Parágrafo Único.** Incluem-se no total, os recursos das autarquias, fundação e fundos.**Art. 4º** A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, anexo I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.**Art. 5º** A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, assim estabelecida:

I – orçamento fiscal, R\$ 158.945.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e novecentos e quarenta e cinco mil reais).

II – orçamento da seguridade social, R\$ 48.312.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e doze mil reais).

Art. 6º As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o anexo II desta lei.**Parágrafo Único.** Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.**Art. 7º** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos arts. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 7% (sete por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei N. 4.325/PMC/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar incorporação por meio de crédito adicional suplementar via decreto, onerando no limite autorizado no art. 7º, § 2º, os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, desde que não alterados os objetos iniciais, e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior as previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.**Parágrafo Único.** Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2020.**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;**Art. 10** A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cacoal/RO, 03 de dezembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita**SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA**
Subprocurador-Geral do Município
OAB/RO 616

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRA	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAEC	FUNCCAL	Total
Total das Receitas correntes	179.203.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	197.357.000
Receita Tributária	51.002.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.002.000
Receita de Contribuições	5.121.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.121.000
Receita Patrimonial	1.561.000	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000	110.000	10.000	1.686.000
Receita Serviço	136.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.751.000	-	17.887.000
Transf. Correntes	119.960.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.960.000
Outras Receitas Correntes	1.423.000	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000	270.000	2.000	1.701.000
Total da Receita Capital	9.990.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.990.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
Transf. De Capital	8.990.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.990.000
Total	189.193.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	207.257.000

ANEXO II

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	143.467.000	45.067.000	188.534.000
Despesas de Capital	15.408.000	3.245.000	18.653.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	158.945.000	48.312.000	207.257.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

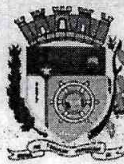
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	8.748.000	0	8.748.000
Câmara Municipal de Cacoal	8.748.000	0	8.748.000
PODER EXECUTIVO (II)	168.917.000	8.500.000	177.417.000
Gabinete da Prefeita	935.000	-	935.000
Controladoria Geral do Município	88.000	-	88.000
Assessoria de Comunicação	751.000	-	751.000
Secretaria Municipal Administração	29.602.000	250.000	29.852.000
Procuradoria Geral do Município	803.000	-	803.000
Secretaria Municipal de Planejamento	392.000	-	392.000
Secretaria Municipal Fazenda	5.931.000	-	5.931.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	24.000	-	24.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	2.412.000	50.000	2.462.000
Fundo Municipal de Assist. Social	1.070.000	-	1.070.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	600.000	-	600.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	34.000	-	34.000
Fundo Municipal de Saúde	41.490.000	2.650.000	44.140.000

Secretaria Municipal de Educação	19.844.000	1.750.000		
FUNDEB	30.580.000	-		
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	17.443.000	3.550.000		
Secretaria Mun. de Agricultura	2.683.000	250.000		
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	250.000	-		
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.755.000	-		
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	370.000	-		
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	730.000	-		
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	4.054.000	-		
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	6.000	-		
Reserva de Contingência	70.000	-		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	177.665.000	8.500.000		
Autarquia Municipal de Esporte	1.678.000	-		
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	16.711.000	2.000.000		
Fundação Cultural de Cacoal	703.000	-		
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	19.092.000	2.000.000		
TOTAL GERAL = III + IV	196.757.000	10.500.000		

Lei Orçamentária Anual -
2019
LEI Nº 4.365/2019
Fl. 017

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:93504C1D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/12/2019. Edição 2604
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

AUTÓGRAFO N.º 179/CMC/19

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2020, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 4.325/PMC/2019, especialmente no que se refere:

I – ao orçamento fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;

II – ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias vinculadas, da Administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso o valor da reserva de contingência.

Parágrafo único. Incluem-se no total, os recursos das autarquias, fundação e fundos.

Art. 4º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, anexo I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, assim estabelecida:

REGIÃO DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/12/19
ASS: *[Assinatura]*

Rua Presidente Médice, 1849 – ☎: (69) 3441-5454/0893/5752

CEP 76963-620 Cacoal/RO - <https://www.cacoal.ro.leg.br/> - e-mail: diretorialegislativaemc@gmail.com



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

I – orçamento fiscal, R\$ 158.945.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e novecentos e quarenta e cinco mil reais).

II – orçamento da seguridade social, R\$ 48.312.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e doze mil reais).

Art. 6º As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o anexo II desta lei.

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 7% (sete por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei n.º 4.325/PMC/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar incorporação por meio de crédito adicional suplementar via decreto, onerando no limite autorizado no art. 7º, § 2º, os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, desde que não alterados os objetos iniciais, e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior as previsões de despesas fixadas nesta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10/13/19

ASS: *[Assinatura]*

Rua Presidente Médice, 1849 – ☎: (69) 3441-5454/0893/5752

CEP 76963-620 Cacoal/RO - <https://www.cacoal.ro.leg.br/> - e-mail: diretorialegislativacmc@gmail.com

[Assinaturas manuais]



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional n.º 58/2009.

Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

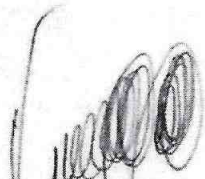
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber, adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2020.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.


Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 3 de dezembro de 2019.


Valdomiro Corá
Presidente C.M.C.


Valdecir Aparecido Nunes
1º Secretário C.M.C.


Wilson Teim
2º Secretário C.M.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 10/12/19
ASS: 



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRR	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAAEC	FUNCCA L	Total
Total das Receitas correntes	179.203.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	197.357.000
Receita Tributária	51.002.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.002.000
Receitas de Contribuições	5.121.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.121.000
Receita Patrimonial	1.561.000	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000	110.000	10.000	1.686.000
Receita Serviço	136.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.751.000	-	17.887.000
Transf. Correntes	119.960.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.960.000
Outras Receitas Correntes	1.423.000	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000	270.000	2.000	1.701.000
Total da Receita Capital	9.900.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.900.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
Transf. De Capital	8.900.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.900.000
Total	189.103.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	207.257.000

ANEXO II

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	143.467.000	45.067.000	188.534.000
Despesas de Capital	15.408.000	3.245.000	18.653.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	158.945.000	48.312.000	207.257.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONFERE COM O ORIGINAL

EM 30/12/19

ASS: Y. G. S.

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	8.748.000	0	8.748.000
Câmara Municipal de Cacoal	8.748.000	0	8.748.000
PODER EXECUTIVO (II)	168.917.000	8.500.000	177.417.000

Rua Presidente Médice, 1849 – ☎: (69) 3441-5454/0893/5752

CEP 76963-620 Cacoal/RO - <https://www.cacoal.ro.leg.br/> - e-mail: diretorialegislativacmc@gmail.com



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Gabinete da Prefeita	935.000	-	935.000
Controladoria Geral do Município	88.000	-	88.000
Assessoria de Comunicação	751.000	-	751.000
Secretaria Municipal Administração	29.602.000	250.000	29.852.000
Procuradoria Geral do Município	803.000	-	803.000
Secretaria Municipal de Planejamento	392.000	-	392.000
Secretaria Municipal Fazenda	5.931.000	-	5.931.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	24.000	-	24.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	2.412.000	50.000	2.462.000
Fundo Municipal de Assist. Social	1.070.000	-	1.070.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	600.000	-	600.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	34.000	-	34.000
Fundo Municipal de Saúde	41.490.000	2.650.000	44.140.000
Secretaria Municipal de Educação	19.844.000	1.750.000	21.594.000
FUNDEB	30.580.000	-	30.580.000
Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	17.443.000	3.550.000	20.993.000
Secretaria Mun. de Agricultura	2.683.000	250.000	2.933.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	250.000	-	250.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.755.000	-	8.755.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	370.000	-	370.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	730.000	-	730.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	4.054.000	-	4.054.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	6.000	-	6.000
Reserva de Contingência	70.000	-	70.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	177.665.000	8.500.000	186.165.000
Autarquia Municipal de Esporte	1.678.000	-	1.678.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	16.711.000	2.000.000	18.711.000
Fundação Cultural de Cacoal	703.000	-	703.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	19.092.000	2.000.000	21.092.000
TOTAL GERAL = III + IV	196.757.000	10.500.000	207.257.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CONFERE COM O ORIGINAL

EM 10 / 10 / 19
ASS: *[Assinatura]*

Rua Presidente Médice, 1849 – ☎: (69) 3441-5454/0893/5752

CEP 76963-620 Cacoal/RO - <https://www.cacoal.ro.leg.br/> - e-mail: diretorialegislativacmc@gmail.com



Ofício n.º670/GABINETE/2019

Cacoal/ RO, 22 de Outubro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
VALDOMIRO CORÁ
Presidente
Câmara Municipal de Cacoal
Rua Presidente Médici, nº. 1849 – B. Jardim Clodoaldo
76.963-620 – Cacoal/ RO.

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2020

Senhor Presidente,

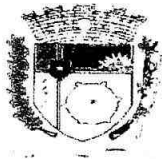
Em atenção ao art. 11, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa nº 013/TCE-04; Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 13/CMC-05 e art. 5º da LC 101/00, enviamos em anexo o **Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para 2020 (projeto de lei e anexos por meio digital e impresso)**, na qual se estima as receitas e se fixa a despesa para o exercício de 2020, no valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso as transferências voluntárias e os órgãos da administração indireta.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO
Em: 30/10/2019
Horas: 08:30
n.º 4530
Annie E.R. Soares



Ofício n.º 669/GABINETE/2019

Cacoal/ RO, 22 de Outubro de 2019.

Ao Ilustríssimo Senhor
EDILSON DE SOUSA SILVA
Presidente
Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO
Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olária
76.801-327 - Porto Velho – RO;

Assunto: Projeto de Lei Orçamentária Anual- LOA/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao art. 11, inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa nº 013/TCE-04; Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 13/CMC-05 e art. 5º da LC 101/00, enviamos em anexo **Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA para 2020 (projeto de lei e anexos por meio digital)**, na qual se estima as receitas e se fixa a despesa para o exercício de 2020, no valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso as transferências voluntárias e os órgãos da administração indireta.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Glaucione Maria Rodrigues Neri
Prefeita Municipal

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 26300061 - AC CACDAL
CACDAL - RD
CNPJ....: 34028316472200 Ins Est.: 0000000028193
COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: MUNICIPIO DE CACDAL
CNPJ/CPF.....: 04092714000128
Doc. Post.....: 348303519
Contrato...: 9912409334 Cod. Adm.: 17029325
Cartao...: 72969911

Movimento..: 30/10/2019 Hora.....: 09:37:01
Caixa.....: 94042053 Matrícula..: 85781037
Lancamento.: 013 Atendimento: 00005
Modalidade.: A Faturar ID Tiquete.: 1727441551

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
COMBO SEDEX CONT AG	1	27.02+
Valor do Porte(R\$)...	20,70	
Cap Destino: 76801-327 (RD)		
Peso real (KG).....	0,077	
Peso Tarifado.....	0,077	
OBJETO=> 00296877415BR		
PE - 2 ED - S ES - S		
AVISO DE RECEBIMENTO:	5,75	
Valor AdValorem.....	0,57	
Valor Declarado(R\$)...	76,00	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 27,02

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.
* Para fins de contagem do prazo de entrega,
sábados, domingos e feriados não são
considerados dias úteis.
Postagens ocorridas aos sábados, domingos
e feriados, considerar o próximo dia útil
como o 'Dia da Postagem'.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: RG:
Ass. Responsável.....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo!

Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete
deste comprovante, para eventual contato com
os Correios.

VIA-CLIENTE

SARA 7.9.02



AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

OD 29687741 5 BR

Lei Orçamentária Anual -
LOA
LEI Nº 4.305/PMC/19
Fl. 026

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
01/11/19

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
CACAOAL

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON
: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
PREFEITURA DE CACAOAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
RUA ANISIO SERRAO 2100

CIDADE / LOCALITÉ
CACAOAL

UF
RO

BRASIL
BRÉSIL

7 6 9 6 3 - 8 0 4



AVISO DE RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
TRIBUNAL DE CONTAS

ENDEREÇO / ADRESSE
AV. PRESIDENTE DUTRA 4229

CEP / CODE POSTAL
76.801-327

CIDADE / LOCALITÉ
PORTO VELHO

UF
RO

PAÍS / PAYS
BRASIL

NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR
[Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON
01/11/19

CRIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
01 NOV 2012

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISÍBLE DU RÉCEPTEUR
Roberta Mendes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR
R298741 58/mc

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
[Signature]

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



OFÍCIO N. 674/GP/PGM/2019

Cacoal/RO, 24 de outubro de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O referido Projeto de Lei tem como finalidade fixar as ações com seus respectivos objetivos referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta, correspondente ao exercício de 2020.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que nos apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Exmo. Sr.
VALDOMIRO CORÁ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

CMC
PROTOCOLO RECEBIDO

Em: 30/10/2019
Horas: 08:32
Nº: 4531

Annie E. R. Soares



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O referido Projeto de Lei tem como finalidade fixar as ações com seus respectivos objetivos referentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta, correspondente ao exercício de 2020.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que nos apraz para o momento, aproveitamos, mais uma vez, para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal



Projeto de Lei n. /PMC/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CACOAL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Cacoal, para o exercício financeiro de 2020, atendendo o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.325/PMC/2019, especialmente no que se refere:

I – ao orçamento fiscal referente às Secretarias do Município, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta;

II – ao orçamento da seguridade social, abrangendo todas as secretarias vinculadas, da Administração direta, bem como os fundos instituídos ou mantidos pelo Município.

Art. 2º A Receita total é estimada em R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais).

Art. 3º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 207.257.000,00 (duzentos e sete milhões duzentos e cinquenta e sete mil reais), já incluso o valor da reserva de contingência.

Parágrafo Único. Incluem-se no total, os recursos das autarquias, fundação e fundos.

Art. 4º A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, sendo que, os fundos que apresentam receitas zeradas, anexo I, serão financiados com recursos do tesouro municipal por meio de transferências financeiras.

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, assim estabelecida:

I – orçamento fiscal, R\$ 158.945.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões e novecentos e quarenta e cinco mil reais).



II – orçamento da seguridade social, R\$ 48.312.000,00 (quarenta e oito milhões e trezentos e doze mil reais).

Art. 6º As despesas do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, apresenta o desdobramento conforme o anexo II desta lei.

Parágrafo Único. Integram o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das unidades, as dotações orçamentárias a conta do Tesouro do Município, destinados aos Fundos, Fundações e Autarquias.

Art. 7º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na LOA poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, mediante autorização legislativa.

§ 1º Os créditos adicionais e as reformulações administrativas aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei e do decreto.

§ 2º Nos termos dos art. 7º, 42, e 43, da lei Federal n. 4.320/64, fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 7% (sete por cento) do total geral da despesa fixada, incluindo aquelas destinadas a viabilizar a execução de convênios, acordos ou ajustes similares, desde que haja programa e ação compatível com o objeto do mesmo, conforme previsto no art. 9º da Lei N. 4.325/PMC/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar incorporação por meio de crédito adicional suplementar via decreto, onerando no limite autorizado no art. 7º, § 2º, os saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, desde que não alterados os objetos iniciais, e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício, superior as previsões de despesas fixadas nesta lei.

Art. 8º Fica assegurado o repasse de 7% (sete por cento) para o Poder Legislativo, calculado na forma do artigo 29-A, inciso I, da Emenda Constitucional nº 58/2009.



Parágrafo único. Se a despesa da LOA for fixada a menor, a diferença será utilizada para abertura de crédito adicional e suplementar na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução orçamentária e, no que couber adequá-las às disposições da Lei complementar Federal nº 101/2000, compreendendo também a programação financeira de desembolso para 2020.

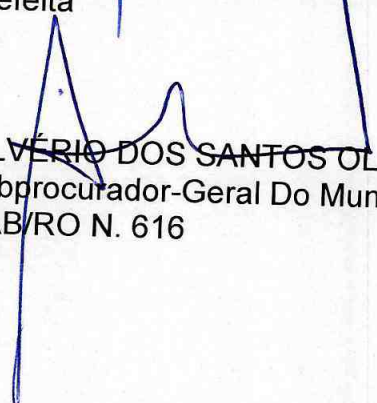
Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados para contrapartida terão prioridade sobre as demais ações governamentais, dentro da respectiva unidade orçamentária, com exceção das despesas de pessoal;

Art. 10. A Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação com os valores fixados e para Receita nos seus respectivos desdobramentos, na forma do disposto no artigo 2º, desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Cacoal - RO, 24 de outubro de 2019.


GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita


SILVÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Subprocurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 616



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Orçamentária Anual -
LOA
LEI N° 4.365/PMC/19
Fl. **032**

ANEXO I

DESDOBRAMENTO DA RECEITA

Especificação	PMC	FMSP	FMAS	FMIA	FMDM	FMS	FMRA	FMCP	FUNDEMA	AMEC	SAaec	FUNCCA L	Total
Total das Receitas correntes	179.203.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	197.357.000
Receita Tributária	51.002.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51.002.000
Receitas de Contribuições	5.121.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.121.000
Receita Patrimonial	1.561.000	-	-	-	-	-	-	-	-	5.000	110.000	10.000	1.686.000
Receita Serviço	136.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17.751.000	-	17.887.000
Transf. Correntes	119.960.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	119.960.000
Outras Receitas Correntes	1.423.000	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000	270.000	2.000	1.701.000
Total da Receita Capital	9.900.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9.900.000
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito	1.000.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000
Transf. De Capital	8.900.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.900.000
Total	189.103.000	0	0	0	0	0	0	0	0	11.000	18.131.000	12.000	207.257.000



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	143.467.000	45.067.000	188.534.000
Despesas de Capital	15.408.000	3.245.000	18.653.000
Reserva de Contingência	70.000	0	70.000
Total	158.945.000	48.312.000	207.257.000

DESPESA FIXADA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
PODER LEGISLATIVO (I)	8.748.000	0	8.748.000
Câmara Municipal de Cacoal	8.748.000	0	8.748.000
PODER EXECUTIVO (II)	168.917.000	8.500.000	177.417.000
Gabinete da Prefeita	935.000	-	935.000
Controladoria Geral do Município	88.000	-	88.000
Assessoria de Comunicação	751.000	-	751.000
Secretaria Municipal Administração	29.602.000	250.000	29.852.000
Procuradoria Geral do Município	803.000	-	803.000
Secretaria Municipal de Planejamento	392.000	-	392.000
Secretaria Municipal Fazenda	5.931.000	-	5.931.000
Fundo Municipal de Segurança Pública	24.000	-	24.000
Secretaria Mun. de Ação Social e Trabalho	2.412.000	50.000	2.462.000
Fundo Municipal de Assist. Social	1.070.000	-	1.070.000
Fundo Municipal de Infância e Adolescência	600.000	-	600.000
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	34.000	-	34.000
Fundo Municipal de Saúde	41.490.000	2.650.000	44.140.000
Secretaria Municipal de Educação	19.844.000	1.750.000	21.594.000
FUNDEB	30.580.000	-	30.580.000



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Secretaria Mun. de Obras Serviços Públicos	17.443.000	3.550.000	20.993.000
Secretaria Mun. de Agricultura	2.683.000	250.000	2.933.000
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária	250.000	-	250.000
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.755.000	-	8.755.000
Fundo Mun. De Defesa do Meio Ambiente	370.000	-	370.000
Secretaria Mun. Indústria, Com. Turismo	730.000	-	730.000
Secretaria Mun. de Trânsito e Transporte	4.054.000	-	4.054.000
Fundo Mun. de Combate a Pobreza	6.000	-	6.000
Reserva de Contingência	70.000	-	70.000
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA III = I + II	177.665.000	8.500.000	186.165.000
Autorquia Municipal de Esporte	1.678.000	-	1.678.000
SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	16.711.000	2.000.000	18.711.000
Fundação Cultural de Cacoal	703.000	-	703.000
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (IV)	19.092.000	2.000.000	21.092.000
TOTAL GERAL = III + IV	196.757.000	10.500.000	207.257.000

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 038/GABINETE DA PREFEITA/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPORER A COMISSÃO COORDENADORA DA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACOAL, no uso das atribuições que lhes confere a Lei nº. 2.543/PMC/2009.

Considerando, a solicitação por meio do Memorando nº 162/COORD/SEMPPLAN/2019;

Considerando, o cumprimento dos art. 165, 166 e 167 de CF/88, a ser enviado TCE-RO e a CMC em 30/08/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo para comporem a comissão coordenadora da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2019.

PRESIDENTE: THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA

MEMBROS: CLÁUDIA BORGES RODRIGUES LAUTERTE

ELIANE DIAS ROSA PEREIRA LIMA

CARINE BELLO CAVALHEIRO

LEILIANE ÉVELYN L. V. DE OLIVEIRA

ZELAYNY FELBEK DE ALMEIDA

Art. 2º. A nomeação e o desempenho das atividades não serão remunerados.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a **Portaria n.º 037/Gabinete da Prefeita/2019**.

Cacoal-RO, 09 de agosto de 2019.

GLAUCIONE M. RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Wesley Daniel de Souza
Código Identificador:FEDD53FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/08/2019. Edição 2520
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>